



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

**AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS – 2/2015**

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS (PR/AM), sediada na Avenida André Araújo, 358, Aleixo, em Manaus/AM, CEP 69060-000, por intermédio da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, instituída pela Portaria nº 202, de 18 de dezembro de 2013, da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, TORNA PÚBLICO que procederá ao desfazimento dos bens elencados no Anexo I deste instrumento, em atendimento às determinações contidas na Lei n. 8.666/93, no Decreto n. 99.658/1990 e na Instrução Normativa MPF/SG/SA N. 01/1993, aprovada pela Portaria SG n. 383, de 19/08/93.

1 – O presente Aviso contempla o desfazimento de bens ociosos e antieconômicos, em **3 (três) lotes distintos**, conforme descrito no Anexo I.

2 – Os órgãos e entidades interessados deverão encaminhar suas solicitações no período de 08/05/2015 a 12/06/2015, em expediente dirigido a Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, mediante o modelo constante no Anexo II deste Edital.

2.1 Os solicitantes deverão indicar o nº do lote a que tem interesse, bem como sua descrição.

2.2 A solicitação do órgão ou entidade interessada deverá identificar a pessoa que detenha poderes para a prática do ato, assim como a pessoa que receberá os bens e assinará o respectivo Termo de Doação.

3 – As solicitações deverão ser entregues no Protocolo, na sede da Procuradoria da República no Amazonas, observando-se o horário de atendimento ao público.

4 – Considerando a legislação vigente, a doação dos bens será efetivada conforme a seguinte ordem de preferência:

4.1 Ramos do Ministério Público da União, órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União.

4.2 Órgãos e entidades dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

4.3 Instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

5 – Os requerimentos dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União, e, ainda, dos órgãos e entidades dos Estados, Municípios e Distrito Federal

deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

5.1. Cópia autenticada do ato de nomeação ou posse do representante legal, dispensada a autenticação na hipótese de documento publicado no Diário Oficial, devendo indicar os dados da publicação.

6 – Os requerimentos das instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), dentro de suas peculiaridades, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

6.1 Decreto de reconhecimento da entidade como de utilidade pública pelo Governo Federal.

6.2 Certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça do Brasil.

6.3 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

6.4 Cópia dos documentos pessoais do representante legal, do estatuto e da ata de designação do representante.

6.5 Prova de regularidade para com: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF), Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do Decreto n.º 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede do requerente, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

7 – Poderão ser exigidos outros documentos considerados necessários pela Comissão, bem como documentos originais para comprovação de autenticidade de cópias de documentos entregues.

8 – Os órgãos e/ou entidades que receberão os bens serão informados mediante ofício expedido pela Procuradora-Chefe e a lista de contemplados será publicada no sítio da PR/AM (<http://www.pram.mpf.mp.br>).

9 – A retirada dos bens deverá ser previamente agendada junto à Seção de Logística e Manutenção, pelo telefone (92) 2129-4700/4652, e deverá ser realizada impreterivelmente no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do agendamento, sob pena do material selecionado ser(em) oferecido(s) a outro(s) órgão(s) que tenha(m) interesse.

10 – As despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte correrão integralmente por conta do solicitante.

11 – O aviso de desfazimento será disponibilizado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e no sítio da PRAM.

12 – O órgão/entidade e/ou instituição privada contemplada com a doação deverá apresentar relatório com registros fotográficos, até 90 dias após o recebimento, no qual

deverá ser demonstrada a correta destinação dos bens/materiais recebidos, tendo em vista o art. 25 da Lei 12.305/2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (“O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento”).

12.1 Enquanto o Relatório previsto no item 12 não for apresentado, o órgão/entidade e/ou instituição privada ficará impedida de pleitear nova doação no Ministério Público Federal.

12.2 Após o período de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento dos bens, o órgão/entidade e/ou instituição privada deverá apresentar relatório de utilização dos bens, com registros fotográficos, e, se for o caso, da destinação adequada, na forma da lei.

12.3 O não atendimento das disposições previstas na Lei 12.305/2010 ou de seu regulamento, independentemente da existência de culpa, obriga os infratores a reparar os danos causados, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998.

13 – As eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens no endereço eletrônico [pram-desfazimento@mpf.mp.br](mailto:pram-desfazimento@mpf.mp.br).

14 – Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

Manaus, 08 de maio de 2015

**Hellen Batista Colares**

Presidente da Comissão Permanente  
de Desfazimento de Bens